

PROJETO DE LEI Nº 029-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial de R\$ 80.000,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação

12.361.0058.2155 – Repasse Trimestral às Escolas de Ensino Fundamental

4.4.50.41 – Contribuições R\$ 36.000,00

Recurso: 0020 MDE

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0058.2164 – Repasse Trimestral às Escolas de Ensino Infantil

4.4.50.41 – Contribuições R\$ 44.000,00

Recurso 0020 - MDE

TOTAL R\$ 80.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação

12.361.0058.2155 – Repasse Trimestral às Escolas de Ensino Fundamental

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (380) R\$ 16.000,00

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0058.2164 – Repasse Trimestral às Escolas de Ensino Infantil

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (422) R\$ 53.000,00

12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo (396) R\$ 11.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 029-04/2016

Lajeado, 29 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que abre Crédito Especial de R\$ 80.000,00 na Secretaria de Educação.

Informamos que o Crédito Especial de R\$ 36.000,00 e de R\$ 44.000,00 será destinado ao custeio de despesas de capital do Programa de Repasse Trimestral às EMEIs e EMEFs, considerando que no Orçamento de 2016 não foi contemplada essa ação que já vem sendo executada nas instituições escolares.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.